

## **PROJETO DE LEI Nº 180-04/2012**

**Altera a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 8.745/2011 e dá outras providências.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 8.745, de 12 de dezembro de 2011, que orça a receita e fixa a despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2012, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 3º ...

...

III - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 6% (seis por cento) da despesa total autorizada, não considerando-se neste percentual as suplementações pelo inciso I e II.

...”

Art. 2º O percentual de 6% incorpora movimentações de orçamento ocorridas na vigência da Lei nº 8.745/2012 (2%), bem como na vigência da Lei nº 8.910/2012 (aproximadamente 1,5%).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 8.745/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 180-04/2012

Lajeado, 05 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que solicita autorização para alterar a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 8.745/2011.

A solicitação da alteração do percentual de 2% (constante na Lei nº 8.745/2011 que orça a receita e fixa a despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2012) para 6% se faz necessária devido adequações de créditos orçamentários previstos com insuficiência de recursos nas respectivas rubricas.

Informamos ainda que não é possível, através da livre movimentação, criar novos programas ou novas ações não existentes, isso só pode se dar através de crédito especial, via Câmara de Vereadores.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.